



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N. ____/2025

0332 / 2025

Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de plataformas de apostas eletrônicas (bets) em espaços públicos e veículos de comunicação sob concessão ou permissão do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Fortaleza, a veiculação de publicidade de casas de apostas eletrônicas e plataformas digitais de jogos de azar, conhecidas como "bets", nos seguintes espaços:

I – Equipamentos e mobiliários urbanos públicos ou privados com fins publicitários, como outdoors, painéis de LED, pontos de ônibus, relógios urbanos, muros e similares;

II – Veículos de comunicação e meios de divulgação sob concessão, permissão ou outorga do Município de Fortaleza;

III – Eventos esportivos, culturais, educativos e de lazer patrocinados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;

IV – Uniformes, materiais esportivos ou escolares utilizados em programas, projetos ou instituições públicas do Município de Fortaleza.

Art. 2º Consideram-se plataformas de apostas, para os fins desta Lei, aquelas que operam jogos de azar, eletrônicos ou não, nos quais haja apostas com pagamento em dinheiro ou qualquer forma de vantagem econômica, com base em resultados incertos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

I – Notificação para retirada imediata da publicidade;

II – Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por peça publicitária, dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão de licença municipal para funcionamento publicitário, em caso de reiterado descumprimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

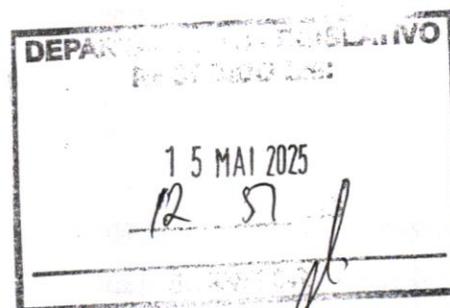
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 15 DE maio DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a população de Fortaleza, especialmente **crianças, adolescentes e jovens**, da banalização das apostas esportivas online, cujos impactos têm gerado **endividamento, vício em jogos e transtornos psicológicos**. A popularização das chamadas "bets" está diretamente relacionada à exposição massiva de suas marcas em espaços públicos e meios de comunicação, muitas vezes associados ao esporte e ao lazer juvenil.

Assim como Pernambuco propôs em nível estadual, Fortaleza pode e deve agir no âmbito de sua competência, regulando o uso de seus espaços públicos e concessões para evitar a promoção de comportamentos prejudiciais à saúde pública e à segurança social.

Contamos, portanto, com a consciência dos nobres pares parlamentares para aprovação de tão nobre causa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM DE _____ DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL